



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2020**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR**  
**PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção **preventiva e corretiva** do sistema de geração de ÁGUA PURIFICADA marca GEHAKA, modelo SCRO-EDI, com inclusão de peças de reposição, pelo período de 12 meses, prorrogáveis até 60 meses, caso haja interesse do Instituto Vital Brazil

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: **E-08/005/0064/2020.**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA:** 30/06/2020

**HORÁRIO:** 10h00min (horário de Brasília – DF)

**LOCAL:** SISTEMA ELETRÔNICO – PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ACESSO ATRAVÉS DO SITE [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0064/2020

Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ID:

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. DA DISCIPLINA LEGAL
3. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS
6. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO
8. DA VISITA TÉCNICA
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES
10. DO JULGAMENTO
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA
15. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
17. DA GARANTIA
18. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO
19. DAS SANÇÕES
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1. O INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, ora denominado **ÓRGÃO LICITANTE**, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/005/0064/2020**, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020**, critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

**1.2.** O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.vitalbrazil.rj.gov.br](http://www.vitalbrazil.rj.gov.br) e [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) ou na sede do **IVB**, junto ao Pregoeiro, em seu endereço na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410.

**1.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

**1.4.** As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0064/2020

Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ID:

**1.5.** Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

**1.6.** O presente pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **MARA RÚBIA REIS MIRANDA**, ID: **3190629-0**, e na sua ausência por **RONALDO AZEVEDO VIANNA**, ID: **2700243-8**, e equipe de apoio constituída pelos empregados: **JUAREZ PACHECO TAVARES JUNIOR**, ID: **2697443-6**, **WANILDA RODRIGUES PEREIRA**, ID: **2697432-0**, designados através da **Resolução nº 028/2020**. O(a) Pregoeiro(a) terá assessoria de membros da área técnica demandante e a Assessoria Especial Jurídica (AEJ.P) do IVB, quando necessário.

**1.7.** A presente licitação ocorrerá eletronicamente, através do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), de administração da Secretaria de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/SEPLAG, **EDITAL nº 24794 e PE nº 013/2020**, cabendo ao licitante providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação no certame.

## **2. DA DISCIPLINA LEGAL**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, *Decreto Estadual nº 31.863 e nº 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002*, Decreto nº 46.751/19, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, pela Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, Decreto 10.024/19 de 20 de setembro de 2019, pelas



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

demais disposições legais correlatas, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

**2.2.1.** Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia por qualquer pessoa física ou jurídica.

### **3. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o IVB, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a Contratação de empresa especializada para manutenção **preventiva e corretiva** do sistema de geração de ÁGUA PURIFICADA marca GEHAKA, modelo SCRO-EDI, com inclusão de peças de reposição, pelo período de 12 meses, prorrogáveis até 60 meses, caso haja interesse do Instituto Vital Brazil

**3.2** O objeto será executado segundo o regime de execução semi-integrado.

**3.3.** Caso haja alguma divergência entre o descrito no código do SIGA e o Termo de Referência, considerar-se-á o descrito no Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados a o IVB, aos cuidados do Pregoeiro, sempre por escrito, por meio do e-mail [licitacao.vitalbrazil@gmail.com](mailto:licitacao.vitalbrazil@gmail.com) ou por correspondência protocolada no endereço do IVB (Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói-RJ, CEP 24.230-410) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

**4.2.** Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

**4.2.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao.vitalbrazil@gmail.com](mailto:licitacao.vitalbrazil@gmail.com).

**4.2.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

**4.2.3.** Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.

**4.2.4.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor responsável da elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois dias) úteis, a contar do recebimento.

**4.3.** Sobre as impugnações, informa-se:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**4.3.1.** Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital, por meio eletrônico através do e-mail [licitacao.vitalbrazil@gmail.com](mailto:licitacao.vitalbrazil@gmail.com), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**4.3.2.** As impugnações serão respondidas, em até 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento, pelo Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do Edital ou da Assessoria Especial Jurídica, conforme o caso.

**4.3.2.1.** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação.

**4.3.3.** Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

**4.3.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**4.3.5.** As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

**4.4.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**5.1.** A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

**5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009.

**5.3.** Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

**5.3.1.** Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

**5.4.** Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

**5.5.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

**5.6.** Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

- 5.6.1.** Esteja em processo de falência;
- 5.6.2.** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB;
- 5.6.3.** Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o Estado do Rio de Janeiro;
- 5.6.4.** Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44; e
- 5.6.5.** Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- 5.6.6.** Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.
- 5.7.** Não é permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.
- 5.8.** A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.9.** Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote ÚNICO.
- 5.10.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

**5.11.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**5.12.** O licitante deve adotar práticas que observem as diretrizes de sustentabilidade ambiental, conforme determinam os arts. 225, *caput*, e 170, inc. VI, da CRFB, bem como os arts. 31 e 45 da Lei nº 13.303/16.

## **6. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES**

**6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá cadastrar-se no Cadastro de Fornecedores mantidos pela SEFAZ/SEPLAG, por meio do *site* [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), na opção “*Cadastro de Fornecedores*”, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**6.1.1.** Cada fornecedor deverá credenciar um representante, o qual atuará em seu nome no procedimento licitatório, sendo que este receberá uma senha eletrônica para acesso ao sistema do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**6.1.2.** A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e do representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**6.1.3.** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

**6.1.4.** Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) ou pelo Atendimento SIAD - (21) 2333-1870.

**6.2.** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 42.063/09, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro de Fornecedores.

**6.3.** O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/SEPLAG, não cabendo ao IVB solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

**6.4.** O IVB não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEFAZ/SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida o Atendimento (21) 2333-1870 ou, ainda, enviar e-mail para [suporte\\_siga@fazenda.rj.gov.br](mailto:suporte_siga@fazenda.rj.gov.br).

**6.4.1.** A SEFAZ/SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/RJ (“Orientação para Fornecedores”), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

**6.5.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**6.6.** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO**

**7.1.** Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais **exclusivamente** através de formulário eletrônico, por meio do site [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

**7.1.1.** O envio das propostas deve ocorrer até a data e horário marcados para acolhimento da proposta, ou seja, 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente.

**7.2.** As informações exigidas que não possam ser prestadas através do formulário eletrônico serão informadas através do “Modelo de Proposta”, anexo ao presente edital, e enviados na forma do item 7.9.

**7.3.** Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

**7.4.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

**7.4.1.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do IVB, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

**7.5.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar, no sistema eletrônico, a proposta anteriormente encaminhada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**7.6.** As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote **ÚNICO**, sendo vedada imposição de condições ou opções.

**7.6.1.** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote **ÚNICO**, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**7.7.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.

**7.7.1.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que oferecem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.

**7.8.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**7.8.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preços manifestadamente inexequível.

**7.8.2.** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsiderados quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**7.9.** O licitante arrematante deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais por ele ofertados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

**7.10.** Observado o disposto nos itens acima, deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**7.11.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.12.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**7.13.** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo VIII**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo **item 14.3**.

**7.14.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.15.** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

**7.16.** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo V** do Edital.

## **8. DA VISITA TÉCNICA**

**8.1.** O licitante poderá realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

**8.1.1.** No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome do licitante, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante ou instrumento público ou particular de procuração.

**8.2.** A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada até 01 (um) dia útil, antes da data da abertura da sessão do certame, mediante agendamento prévio. O setor responsável pelo agendamento da visita técnica será a **Assessoria Técnica**, telefone (21) 2711-9223, Ramais 174/189.

**8.3.** O representante de um licitante não poderá realizar visita técnica para outros.

**8.4.** O licitante que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pelo IVB, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

**8.5.** Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o Atestado de Comparcimento na Visita Técnica deverá ser substituído, no envelope de habilitação, pela Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto licitado – Anexo VI, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES**

**9.1.** No dia **30/06/2020, às 10h00min**, será aberta, pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, a sessão pública desta licitação.

**9.1.1.** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**9.1.2.** O Pregoeiro poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

**9.1.3.** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

**9.1.4.** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo ÓRGÃO LICITANTE, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**9.2.** Aberta a sessão, o Pregoeiro analisará as propostas enviadas verificando o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiverem em desacordo.

**9.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.3.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.3.1.** Os lances serão realizados pelo valor total do lote **ÚNICO**.

**9.3.2.** O Pregoeiro poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

**9.3.3.** Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote **ÚNICO** apenas o de menor valor.

**9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, **sendo vedada a identificação do fornecedor**.

**9.5.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**9.6.** Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.

**9.7.** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.

**9.7.1.** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 10.11, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

**9.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento, divulgando com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**9.9.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.9.1.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

**9.10.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou em caso de desconexão.

**9.11.** O IVB não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

**9.12.** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **10. DO JULGAMENTO**

**10.1.** O critério de julgamento será **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

**10.2.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

**10.3.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a melhor proposta e o valor estimado da contratação.

**10.4.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**10.5.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos para tanto:

**10.6.1.** Apresentação de planilha de custos elaborada pelo licitante;

**10.6.2.** Apresentação de documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

**10.7.** Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ajustado.

**10.8.** Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**10.9.** O Pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**10.9.1.** Realizado novo lance, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto, valor e exequibilidade, decidindo motivadamente a respeito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

**10.9.2.** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar novo lance, o Pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.9.3.** O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**10.10.** Após a aplicação do critério de desempate, se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Aceita a melhor oferta, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo encaminhar a mesma para o e-mail [licitacao.vitalbrazil@gmail.com](mailto:licitacao.vitalbrazil@gmail.com).

### **11.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.1.1.** Se pessoa natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

**11.1.2.** Se pessoa Jurídica:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

## **11.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**11.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.

**11.2.2.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**11.2.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**11.2.4.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS;

**11.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**11.2.6.** Prova de regularidade perante Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**11.2.7.** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**11.2.8.** Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal mediante a apresentação da Certidão de Débitos Tributários do Imposto do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**11.2.9.** Quando da análise da documentação de regularidade fiscal, o pregoeiro procederá Consulta Consolidada ao Cadastro do (TCU) Tribunal de Contas da União (<http://www.portal.tcu.gov.br>) e o Cadastro de Ocorrências dos Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro – SIGA ([http://www. Compras.rj.gov.br](http://www.Compras.rj.gov.br)) para verificação da regularidade do fornecedor e emitindo as Certidões correspondentes.

**11.2.10.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**11.2.10.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Estadual nº 42.063/09.

**11.2.10.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

**11.2.10.3.** Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

**11.3.** Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.3.1.** Poderá participar da Licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no País que comprove:

**11.3.1.1.** Ser o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**11.3.1.2.** Comprovação, por meio de certidões e/ou atestados de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, de contratações similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em quantidades mínimas (limitada a 50% do objeto) e demonstração de que o licitante tenha executado serviços similares por um prazo mínimo, desde que proporcional ao objeto licitado;

**11.3.1.3.** Apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;

**11.3.1.3.1.** Para a comprovação da quantidade mínima prevista no inciso a c i m a , será admitido o somatório de atestados.

**11.3.1.3.2.** Deverá constar preferencialmente do(s) Atestado(s), da(s) certidão(ões) ou do(s) Contrato(s), em destaque, os seguintes dados:

a) nome e endereço completo do emitente;

b) identificação do objeto;

**11.3.1.4.** Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber;

**11.3.1.5.** Registro ou inscrição nos conselhos competentes nos ramos de Engenharia Civil (CREA) / Arquitetura (CAU); Engenharia Elétrica (CREA); Engenharia Mecânica (CREA);



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**11.3.1.6.** Tratando-se de prestação de serviços/fornecimento de bens sujeitos à autorização por órgão de classe ou governamental deverão ser apresentadas as respectivas autorizações ou certidões comprobatórias;

**11.3.1.7.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**11.3.1.8.** Comprovação de possuir em seu quadro técnico permanente, profissionais de nível superior – com o perfil previsto na Descrição do Plano de Manutenção – devidamente habilitados, em dia com suas responsabilidades junto ao (s) seu (s) Conselho (s) de Classe e detentor (es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, por execução de obra ou serviço de Características semelhantes, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação;

#### **11.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

**11.4.1.1.** Para fins do subitem 11.5.1., no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

**11.4.2.** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0064/2020

Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ID:

**11.4.3.** A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas poderão ser avaliadas com base nos índices contidos abaixo:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > \text{ou} = 1$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > \text{ou} = 1$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$$

**11.4.3.1.** Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, para cada um dos índices exigidos no edital, valor maior ou igual a 01 (um). Os licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, juntamente com a documentação informada no subitem 11.5.2.

**11.4.3.2.** Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no parágrafo primeiro, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

**11.4.3.3.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.

**11.4.3.4.** A exigência contida nesse artigo aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**11.5. Quanto às DECLARAÇÕES:**

**11.5.1. Anexo IV** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**11.5.2. Anexo VI** – Declaração de conhecimento pleno do local de execução do objeto;

**11.5.3. Anexo VII** – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**11.5.4. Anexo VIII** – Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos;

**11.5.5. Anexo IX** – Declaração (Art. 7º, XXXIII da CF/88).

**11.6.** O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

**11.6.1.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**11.7.** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

**11.8.** Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.

**11.9.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por qualquer membro do Pregoeiro.

**11.10.** Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antecedentes à data de sua expedição.

**11.11.** Será inabilitado o licitante que:

**11.11.1.** Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

**11.11.2.** Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote **ÚNICO**, será aberto, pelo Pregoeiro, prazo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

**12.1.1.** O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

**12.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

**12.2.** Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3.** Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

**12.4.** Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**12.5.** Após a decisão motivada do recurso pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

**12.5.1.** Os recursos serão decididos em até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

**12.6.** Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

**12.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico do IVB – [www.vitalbrazil.rj.gov.br](http://www.vitalbrazil.rj.gov.br) e no Portal de Compras – [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

## **14. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

### **14.1. DA FORMALIZAÇÃO**

**14.1.1.** Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o Termo de Contrato – Anexo X ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço, sob pena de decadência do direito à contratação.

**14.1.1.1.** O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora e a critério do IVB.

**14.2.** A convocação para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço ocorrerá por meio de carta postal ou e-mail.

**14.2.1.** Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço no prazo acima estabelecido, o IVB convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**14.2.2.** A recusa em assinar o contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**14.3.** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.4.** Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. ....5%.

**14.5.** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**14.5.1.** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

**14.6.** As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo X - Minuta do Contrato, deste Edital.

**14.7.** O prazo da vigência contratual, será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16, excetuados os casos previstos nos seus incisos I e II.

**14.8.** O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, somente mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ora IVB, observados os impedimentos constantes do subitem 15.8.4 deste Edital e 11.1 do Termo de Referência, em conformidade com a previsão do art. 78 c/c §1º, § 2º e seus incisos I, II, da Lei nº 13.303/16.

**14.8.1.** A subcontratação será admitida a de forma parcial, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da CONTRATADA e sob autorização prévia formal do IVB.

**14.8.2.** O limite máximo admissível para a subcontratação será de 30 % (trinta por cento), relativos ao valor total do contrato, nos serviços/parcelas de menor relevância, onde haja necessidade do emprego de mão de obra especializada e que estejam fora dos quadros de funcionários/profissionais da CONTRATADA, tais como: forro modulado, esquadrias, mobiliários, impermeabilizações específicas e outros serviços, que requeira expertise claramente não dominada pela CONTRATADA.

**14.8.3.** A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

**14.8.4.** É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do presente procedimento licitatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**14.8.5.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante Termo Aditivo.

## **15. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**15.1.** O valor global a ser pago pelo objeto desta licitação será aquele constante do ato de sua homologação.

**15.2.** O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado mensalmente/a medida que forem os serviços efetivamente prestados a contento, após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

**15.3.** A Contratada deverá enviar para o IVB, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

**15.4.** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para o IVB.

**15.5.** Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**15.6.** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**15.7.** A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1.** Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

**16.1.1.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o IVB, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;

**16.1.2.** Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos;

**16.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**16.1.4.** Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

**16.1.5.** Reparar todos os danos e prejuízos causados ao IVB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;

**16.1.6.** Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

**16.1.7.** Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o IVB, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

**16.1.8.** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusação da espécie.

**16.1.9.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, observada a natureza:

a) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) Adoção de medidas para evitar o desperdício da água tratada;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

c) Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos;

d) Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida de coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.

**16.2.** Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação vigente, competem ao **IVB**:

**16.2.1.** Fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, através do fiscal designado;

**16.2.2.** Realizar o recebimento do objeto contratual;

**16.2.3.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**16.2.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da Contratada, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

b) A aplicação de eventual penalidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**16.3.** Fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.

**16.4.** Executar os serviços em conformidade com as normas internas do Setor de Águas Industriais, respeitado e seguindo os Procedimentos Operacionais Padrões em vigor, os manuais e recomendações do fabricante e, na ausência dos mesmos, de acordo com as boas práticas de engenharia;

**16.5.** Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro de elevados padrões de qualidade;

**16.6.** Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**16.7.** Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato;

**16.8.** Comunicar imediatamente a Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**16.9.** Manter o pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S necessários;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**16.10.** Providenciar relatórios técnicos individuais a cada visita, devidamente carimbados e assinados pelo responsável, contendo as tarefas executadas e a ocorrência de possíveis desvios, quando ocorrerem.

**16.11.** Entregar as notas fiscais para pagamento com a cópia da nota de empenho e as certidões de CND e FGTS atualizadas

## **17. DA GARANTIA**

**17.1.** Será exigida prestação de garantia contratual pela Contratada, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

**17.2.** O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IVB.

**17.3.** O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

**17.4.** As demais regras sobre a garantia exigida constam do Anexo X - Minuta do Contrato, deste Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

## **18. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**18.1.** Nos contratos firmados pelo IVB haverá a previsão de reajustamento de preços, que se dará pela aplicação do Índice Específico do serviço a ser contratado ou outro índice oficial (exemplo: índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP), quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência contratual.

**18.2.** O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da apresentação da proposta.

**18.3.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

**18.4.** Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o IVB, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**18.5.** Nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo IVB, haverá a previsão de repactuação de preços, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, desde que analisada e aprovada pela Diretoria Financeira através do Departamento de Contabilidade.

**18.6.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**18.7.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que as fundamenta.

**18.8.** O IVB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**18.9.** A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

**18.10.** Os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços dos contratos a que se refere o item 18.5 serão reajustados na forma do item 18.9.

**18.11.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**18.11.1.** A partir da assinatura da apostila/termo aditivo;

**18.11.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

**18.11.3.** Em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**18.12.** No caso previsto no subitem 18.11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**18.13.** Os reajustes e as repactuações previstas nos artigos anteriores poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

**18.14.** O IVB e a Contratada, independentemente de previsão contratual, tem direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ser realizado mediante revisão de preços, quando, durante a vigência do contrato:

**18.14.1.** Sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou

**18.14.2.** Houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**18.15.** O IVB poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à Contratada apresentar as informações solicitadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

## **19. DAS SANÇÕES**

**19.1.** O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB, pelo prazo de até 02 (anos) anos.

**19.2.** As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016.

**19.3.** As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** O IVB poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016.

**20.2.** Em razão da desclassificação de todas propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

**20.3.** Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

**20.4.** As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta de recursos próprios do IVB.

**20.5.** Integram o presente Edital:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0064/2020

Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ID:

**20.5.1.** Termo de Referência e seus Anexos:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência
<b>Anexo II</b>	Modelo de Proposta de Preços
<b>Anexo III</b>	Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
<b>Anexo IV</b>	Declaração de inexistência de fatos impeditivos
<b>Anexo V</b>	Atestado de Visita Técnica
<b>Anexo VI</b>	Declaração de conhecimento pleno do local de execução do objeto
<b>Anexo VII</b>	Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
<b>Anexo VIII</b>	Declaração de conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos
<b>Anexo IX</b>	Declaração (Art. 7º, XXXIII da CF/88)
<b>Anexo X</b>	Minuta de Contrato

**20.6.** Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**20.7.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.8.** Os documentos e a proposta, apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem disposição deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

**20.9.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**20.10.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Rubrica: ID:**

**20.11.** Em qualquer fase, o Pregoeiro deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

**20.12.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

**20.13.** As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site do IVB – [www.vitalbrazil.rj.gov.br](http://www.vitalbrazil.rj.gov.br), garantindo ampla publicidade.

**20.14.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Niterói/RJ, com exclusão de qualquer outro foro.

Niterói, 02 de junho de 2020.

---

**ORDENADOR DE DESPESA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **01 – Objeto.**

Contratação de empresa especializada para manutenção **preventiva e corretiva** do sistema de geração de ÁGUA PURIFICADA marca GEHAKA, modelo SCRO-EDI, com inclusão de peças de reposição, pelo período de 12 meses, prorrogáveis até 60 meses, caso haja interesse do Instituto Vital Brazil.

Observação: Esta solicitação ocorre em SUBSTITUIÇÃO ao contrato 034/2015 **com término em setembro/2020, incluindo visitas técnicas semanais e peças de reposição** (quando necessário) para o Sistema de Geração de Água Purificada, que atende a todos os laboratórios produtores de soros e medicamentos, ao Controle de Qualidade, Aracnário e aos equipamentos utilizados na produção (autoclaves, destilador e gerador de vapor puro) do Instituto vital Brazil.

#### **02- Histórico de contratação:**

Os equipamentos objeto desta solicitação, encontram-se instalados no Setor de Águas Industriais (SAI.I), na sede principal do Instituto Vital Brazil desde 2009, tendo suas manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresas contratadas a partir de 2010, quando do término da garantia fornecida pelo fabricante do equipamento.

### **03 - Especificações técnicas do equipamento:**

#### **O sistema objeto dessa solicitação é composto de:**

- Reservatório de água potável em aço inoxidável com capacidade para 1.200l, dotado de bomba sanitária para recirculação da água, analisador de ORP para cloro e bomba dosadora de cloro;
- Tanque dosador de cloro em polipropileno com capacidade para 100 litros;
- Filtro de areia e zeólito em fibra de vidro com revestimento em aço inoxidável para retenção de partículas e ferro, com capacidade para 2000 l/h e cabeçote para retrolavagem automática (Knob);
- Filtro abrandador com carcaça de fibra de vidro e revestimento em aço inoxidável para retirada de cálcio e magnésio (dureza), com capacidade para 2000 l/h e cabeçote de regeneração automático (knob);
- Tanque dosador de metabissulfito em polipropileno (cap. 100 litros) para neutralização do cloro, com bomba dosadora acoplada e analisador de cloro por ORP;
- Tanque dosador de hidróxido de sódio em polipropileno (cap. 100 litros) para elevação de pH com bomba dosadora acoplada;
- Pré filtro de 5 $\mu$  para retenção de partículas com carcaça de 20 polegadas em policarbonato;
- Tanque de salmoura em polipropileno para regeneração da resina abrandadora;
- Osmose reversa passo simples 1 e 2 (instaladas em paralelo), com carcaça em aço inoxidável 316 e capacidade para 250 litros cada elemento filtrante;
- Eletrodeionizador marca Ionpure com capacidade para 500 litros/hora;
- Lâmpada germicida ultravioleta com carcaça em aço inoxidável;
- Duas bombas sanitárias de alta pressão, verticais;
- Fonte elétrica para conversão de 380 volts / 220 volts;
- Solenóides, conexões em aço inoxidável 316 L, engates rápidos e pressostatos.

**O sistema é dotado dos seguintes Monitoramentos em linha que compõem o escopo da manutenção solicitada:**

- Manômetros analógicos para medição da pressão e vazão das bombas;
- Leitor de pH por análise de ORP antes da Osmose Reversa;
- Leitores de Condutividade e pH após Osmose Reversa, realizadas por condutivímetro e analisador de ORP, respectivamente;
- Condutividade e pH após Eletrodeionizador (EDI), realizadas por condutivímetro e analisador de ORP, respectivamente;
- Condutividade e pH da Água Purificada (PW), realizadas por condutivímetro e analisador de ORP, respectivamente;
- Sensor de Nível mínimo do tanque de armazenamento de água potável.

**04 - Justificativa:**

O Sistema de Água Purificada, objeto da presente solicitação, caracteriza-se por ser o equipamento mais importante no tratamento de água do Instituto Vital Brazil, pois, além de produzir toda a água utilizada na produção de medicamento, lavagem de materiais diversos (reatores, garrações, utensílios, filtros, etc), também é responsável pela alimentação dos diversos equipamentos, como as autoclaves (equipamento de esterilização), o gerador de vapor puro e o destilador.

O Sistema de tratamento GEHAKA caracteriza-se como fornecedor da Água Purificada para todos os sistemas interligados, trabalhando ininterruptamente por 24 horas do dia e 365 dias por ano, alimentando um tanque de 5.000 litros que distribuirá a água tratada através de um looping de distribuição para os diversos laboratórios produtores e os diversos equipamentos citados acima sendo um gerador de vapor puro com 4 pontos de consumo; um destilador com capacidade para 600 litros/h ligado a um tanque de estocagem de Água Para Injetáveis de 3.000 litros com 15 pontos de consumo nos laboratórios e duas autoclaves de grande porte localizadas no Departamento de Produção de soros e na área de formulação e envase.

A água tratada por este sistema, também é utilizada nos diversos laboratórios do Instituto Vital Brazil, como Controle de Qualidade (responsável pelas análises dos produtos fabricados e matérias-primas adquiridas), Aracnário,

Serpentário, Laboratório de produção de antígenos destinado a imunização dos equinos, dentre outros.

O sistema de Água Purificada GEHAKA, também atende as especificações técnicas e legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária quanto a alimentação do nosso DESTILADOR, equipamento responsável pela geração da água que compõe a formulação dos soros produzidos pelo IVB.

Portanto, conforme relatado acima, com capacidade para produção de até 600 litros/hora de **Água Purificada** (termo técnico utilizado pelas Farmacopéia Brasileira e RDC 301 da ANVISA), este sistema é imprescindível e fundamental para a continuidade da produção de medicamentos do Instituto Vital Brazil, sem o qual toda a cadeia produtiva de nossa instituição fica inviabilizada.

Cabe-nos ressaltar também que este sistema encontra-se **validado** conforme as exigências legais, já tendo sido submetido a diversas inspeções feitas pelos técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com aprovação em todas elas.

#### **5- Conceituação.**

- a) **Manutenção Corretiva** é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do equipamento;
- b) **Manutenção Preventiva** é a atividade de rotina executada pela empresa contratante, dentro de uma periodicidade pré-estabelecida com objetivo de detectar possíveis problemas e corrigi-los antes que ocorram, se antevendo aos problemas, evitando assim paradas prolongadas do(s) equipamento(s)

#### **6 - Descrição do Objeto**

Prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva **com fornecimento de todas as peças e componentes do sistema, bem como os itens de manutenção necessários ao pleno e perfeito funcionamento do SISTEMA DE GERAÇÃO DE ÁGUA PURIFICADA, marca GEHAKA, modelo SCRO – EDI.**

## 7 - Descrição dos Serviços:

O(s) técnico(s) designado(s) para realização das tarefas deverá(ão) ser profissional(is) qualificado(s), com experiência comprovada em manutenção de sistemas de tratamento de água semelhantes ao objeto do contrato, com nível de escolaridade superior compatível com a atividade, que lhe permita assinar e se responsabilizar tecnicamente pelos serviços executados.

Deverão ocorrer visitas técnicas semanais para verificação dos equipamentos e acessórios componentes do sistema, com emissão de relatório técnico a cada visita, detalhando a atividade executada e contendo no mínimo um check list dos componentes avaliados.

As visitas deverão ocorrer em horário comercial (das 08h00min às 17h00min), conforme programação prévia da contratada ou, em casos excepcionais, nos finais de semana e/ou feriados com solicitação prévia do Instituto Vital Brazil.

Em caso de manutenção corretiva, o contratante deverá se comprometer ao atendimento em no máximo 24 horas, evitando assim paradas prolongadas do sistema e, conseqüentemente, maiores prejuízos a produção do IVB.

A empresa contratada deverá manter nas dependências do Instituto Vital Brazil, **peças e acessórios reserva** que sejam fundamentais ao pleno funcionamento do sistema (membranas, bombas, EDI, etc) para serem substituídos imediatamente, quando da ocorrência de problemas que impeçam o funcionamento do sistema.

Deverá ainda providenciar o fornecimento e a troca dos elementos filtrantes conforme discriminado: areia (4 granulometrias), zeólito e resina abrandadora (incluindo crepinas) – anualmente; filtro de partículas de 5 µ e 20 polegadas quinzenalmente ou quando for verificada saturação do mesmo.

Deverá estar incluído no escopo do fornecimento, a troca de todo equipamento, peça ou acessório que seja indispensável ao bom funcionamento do sistema, incluindo bombas, membranas de osmose reversa e eletrodeionizador, quando for verificado que estes encontram-se danificados ou com sua eficácia comprometida.

## **8 - Obrigações e Responsabilidades da empresa contratada**

- Fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.
- Executar os serviços em conformidade com as normas internas do Setor de Águas Industriais, respeitado e seguindo os Procedimentos Operacionais Padrões em vigor, os manuais e recomendações do fabricante e, na ausência dos mesmos, de acordo com as boas práticas de engenharia;
- Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro de elevados padrões de qualidade;
- Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato;
- Comunicar imediatamente a Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providencias necessárias;
- Manter o pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S necessários;
- Providenciar relatórios técnicos individuais a cada visita, devidamente carimbados e assinados pelo responsável, contendo as tarefas executadas e a ocorrência de possíveis desvios, quando ocorrerem.
- Entregar as notas fiscais para pagamento com a cópia da nota de empenho e as certidões de CND e FGTS atualizadas.

## **9. Garantia.**

Durante a vigência do contrato, a empresa proponente deverá manter o sistema em funcionamento ininterrupto, produzindo água dentro dos parâmetros

de ÁGUA PURIFICADA descritos na Farmacopéia Brasileira e na RDC 301 de 2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) .

**10. Prazo, local e condições de entrega ou execução:**

- Prazo para início do contrato: O contrato deverá entrar em vigor a partir de **setembro de 2020**.
- Prazo para execução do serviço: Até 05 (cinco) dias uteis após a emissão da primeira nota de empenho.
- Local de execução do serviço: Rua Maestro José Botelho Nº 64-Vital Brazil-Niterói / RJ.

**3**

**11 – Fiscais do contrato:**

- Responsáveis: José Wilson Miguel Albuquerque, matrícula 27508  
Jorge Luiz Coelho Mattos, matrícula 25015  
Tel.: (21)2711-9223– Ramal: 182/2227/ (21)985966743.  
E-mail: [josewilsonma@hotmail.com](mailto:josewilsonma@hotmail.com)

Niterói, 27 de janeiro de 2020.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

## ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA – MATRIZ DE RISCOS

<b>RISCOS OPERACIONAIS E/OU LEGAIS</b>					
<b>DEFINIÇÃO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO DE RISCO</b>	<b>INTENSIDADE DO IMPACTO</b>	<b>EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA</b>	<b>AÇÕES MITIGADORAS</b>
<i>Segurança no trabalho</i>	<i>Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente</i>	<i>CONTRATADA</i>	<i>MÉDIO</i>	<i>BAIXA</i>	<i>O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, que deverá promover capacitação do seu pessoal e fornecer equipamentos de proteção individuais (EPI's)</i>
<i>Responsabilidade civil quanto a terceiros</i>	<i>Custos por prejuízos causados a terceiros</i>	<i>CONTRATADA</i>	<i>MÉDIO</i>	<i>BAIXA</i>	<i>O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro</i>
<i>Mudança das normas Técnicas</i>	<i>Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas</i>	<i>CONTRATANTE</i>	<i>MÉDIO</i>	<i>BAIXA</i>	<i>Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro</i>
<i>Problemas de liquidez financeira</i>	<i>CONTRATADA apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação dos serviços</i>	<i>CONTRATADA</i>	<i>ALTO</i>	<i>MUITO BAIXO</i>	<i>Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social</i>

<i>Atraso na prestação do serviço</i>	<i>Atraso na execução dos serviços causado pela CONTRATADA</i>	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	<i>Equipe qualificada, fiscalização do IVB, sanções contratuais</i>
<i>Custos trabalhistas</i>	<i>Todos os custos trabalhistas, bem como os custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado</i>	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	<i>Assistência jurídica, governança corporativa</i>
<i>Negligência na gestão do CONTRATO</i>	<i>Custos gerados por negligência na execução do CONTRATO por parte da CONTRATADA</i>	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXO	<i>Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução e da prestação de garantia</i>
<i>Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance</i>	<i>Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais</i>	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXO	<i>Mecanismo de penalidades com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos</i>
<i>Reclamação de terceiros</i>	<i>Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados</i>	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXO	<i>O CONTRATO deve prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA</i>

<b>RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO DE CONTRATO</b>					
<b>DEFINIÇÃO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO DE RISCO</b>	<b>INTENSIDADE DO IMPACTO</b>	<b>EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA</b>	<b>AÇÕES MITIGADORAS</b>
<i>Rescisão do CONTRATO</i>	<i>Rescisão contratual por consenso entre as partes</i>	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	<i>Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem</i>
<i>Rescisão do CONTRATO por decisão judicial</i>	<i>Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA</i>	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	<i>Indenização prevista no CONTRATO</i>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0064/2020

Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ID:

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO - PE N.º 013/2020</b> (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
<b>Requisição n.º PES: 0016/2020</b> <b>Processo n.º E-08/005/0064/2020</b>	<b>Licitação por: Pregão Eletrônico n.º 013/2020</b> <b>Data da Abertura: 30/06/2020, às 10h00min.</b> <b>Data da Disputa: 30/06/2020, às 10h00min.</b> <b>Local: <a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a></b>
<b>DADOS A CONSTAR</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
EMAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO / AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0064/2020

Data: 07/02/2020 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ID:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO – SIGA	CÓD.	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	103618	SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESCRICÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUICAO DE PECAS EM PURIFICADORES DE AGUA <b>Código do Item: 0216.002.0040</b>  Obs: Conforme Anexo I – Termo de Referência.		SERVIÇO	12			
Prazo de Validade da Proposta				60 (sessenta) dias				
Prazo de Entrega / Execução do objeto								
Local de Entrega / Execução do objeto								
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade.								
<b><u>OBSERVAÇÕES</u></b>								
<b>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:</b>								
a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;								
b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;								



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo: E-08/005/0064/2020**

**Data: 07/02/2020** Fls. \_\_\_\_

**Rubrica: ID:**

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**ANEXO III –  
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

À Comissão de Pregão

A/c.: Sr. Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº** \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**OBJETO:**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
CUSTO DIRETO DOS SERVIÇOS		
GASTOS INDIRETOS		
DEMAIS DESPESAS (ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, COMERCIAL E ETC).		
IMPOSTOS E TAXAS		
OUTROS		
SUBTOTAL (R\$)		
LUCRO		
TOTAL (R\$)		



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**ANEXO IV –  
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**ANEXO V –  
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Referência: Pregão Eletrônico \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data da Visita: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CNPJ da Empresa:

Nome da Empresa:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (\*), participou de Visita Técnica nas dependências do INSTITUTO VITAL BRAZIL, na cidade de Niterói - RJ, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do certame, conforme previsto no Edital da licitação em referência.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome \_\_\_\_\_

Cargo / função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante do INSTITUTO VITAL BRAZIL:

Nome: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA/ID: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**ANEXO VI –  
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL DE EXECUÇÃO  
DO OBJETO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_  
(*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_  
**DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e  
para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA neste Edital, que está  
plenamente ciente:

- I. das condições em que se encontra o local de execução do objeto da Licitação nº 029/2019, bem como suas características e peculiaridades.
- II. e de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.
- III. do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**ANEXO VII –  
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ sediada

\_\_\_\_\_ (*endereço completo*),

**DECLARA**, sob as penas da Lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que

cumprê plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

## ANEXO VIII –

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos do Edital desta licitação, declaramos, sob as penas da Lei e para os fins de participação, que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.

Estamos cientes dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderemos alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

Declaramos aceitar todas as condições exigidas nesta licitação, e concordamos com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**ANEXO IX –  
DECLARAÇÃO (ART. 7º, XXXIII da CF/88).**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º

\_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

**CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ÁGUA PURIFICADA MARCA GEHAKA, MODELO SCRO-EDI, COM INCLUSÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, que entre si celebram o INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo:**

**O INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 18303, expedida pelo CRM, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87, pelo Diretor

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Industrial **Dr.** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.** \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ÁGUA PURIFICADA MARCA GEHAKA, MODELO SCRO-EDI, COM INCLUSÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO** com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/64/2020**, regendo-se pelos preceitos de direito privado, pelas normas do art. \_\_\_\_\_, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; pelos Decreto nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ÁGUA PURIFICADA MARCA GEHAKA, MODELO SCRO-EDI, COM INCLUSÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do supracitado objeto será realizada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas e os termos de sua Proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;
- f) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- g) Receber provisória e definitivamente a prestação do serviço objeto do Contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;
- d) Utilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- e) Manter sempre o uniforme limpo e asseado;
- f) Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e as demais previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**, devendo demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- h) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I);
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do trabalho;
- j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio de função;
- k) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, inclusive de ordem funcional e que atente contra o Patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato;

o) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

p) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros, possuindo seguro para tanto;

q) Ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei Federal nº 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;

r) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- s) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- t) Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da celebração do Contrato. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo estabelecido.
- u) Executar os serviços em conformidade com as normas internas do Setor de Águas Industriais, respeitando e seguindo os Procedimentos Operacionais Padrões em vigor, os manuais e recomendações do fabricante e, na ausência dos mesmos, de acordo com as Boas Práticas de Engenharia;
- v) Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato;
- x) Providenciar Relatórios Técnicos Individuais a cada visita, devidamente carimbados e assinados pelo responsável, contendo as tarefas executadas e a ocorrência de possíveis desvios, quando ocorrerem e;
- z) Entregar as Notas Fiscais para pagamento com a cópia da Nota de Empenho e as Certidões de CND e FGTS atualizadas;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

z.1) Manter o Sistema em funcionamento ininterrupto, produzindo água dentro dos parâmetros de ÁGUA PURIFICADA descritos na farmacopeia Brasileira e na RDC 301 de 2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

z.2) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

z.3) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCOS**

As Partes deverão observar a Matriz de Riscos contendo a Definição de Risco, a descrição, a atribuição de risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, inciso X, da nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 230/100

Programa de Trabalho: 10.122.0002.2016/10.573.0160.8319

10.303.0160.8345/10.303.0160.2917/10.122.0002.2923 e 10.303.0160.2924

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), das Condições de Entrega ou Execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada pelos Fiscais **Sr. JOSÉ WILSON MIGUEL ALBUQUERQUE**, MATR. nº 27508, e **Sr. JORGE LUIZ COELHO MATTOS**, MATR. nº 25015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme dispõe o art. 6º, inciso IV do Decreto Estadual nº 45.600/2016, no caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, os Fiscais supracitados serão substituídos por empregados, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do serviço será prestado conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I), com respaldo nas especificações lá determinadas, especialmente com observância ao item 3 (Especificações Técnicas do Equipamento) e item 7 (Descrição dos Serviços) desse documento.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO - A Comissão a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, possuindo o **CONTRATANTE** autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da **CONTRATADA** com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;
- b) Requerer a substituição de materiais, insumos, equipamentos e acessórios que sejam considerados rotos, defeituosos, de qualidade duvidosa ou inferior, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;
- c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato;
- d) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

e) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento ao objeto do Contrato;

f) Relatar à **CONTRATADA**, para análise de possível substituição, os casos em que quaisquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os Fiscais do Contrato deverão garantir que os empregados da **CONTRATADA** cumpram as atribuições determinadas no Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados acima ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuada mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado de acordo com o Decreto estadual nº 43.181, de 08 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro Francisco Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de cada parcela será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelas Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *f*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no Contrato, decorrido o prazo de 12(doze) meses da data do orçamento a que essa

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os reajustes serão precedidos do requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força do instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12(doze) meses da data da apresentação da proposta de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60(sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 70, § 2º da Lei n.º 13.303/16, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do referido artigo daquela lei, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 81, §1º, da Lei n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

(quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Instituto Vital Brazil, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública **CONTRATANTE**, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo descrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multa administrativas, previstas na alínea b, do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO;

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO;

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação poderá ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO NONO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ADMINISTRAÇÃO ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com o Instituto Vital Brazil, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil;
- b) Impedimento de licitar e contratar imposta com o Instituto Vital Brazil;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato da aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e na alínea c do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto por mais de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Decretar falência ou dissolver a sociedade;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazo estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do objeto contratual;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

i) Paralisar a realização do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências;

l) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas acima, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os seguintes motivos de rescisão contratual:

- a) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento da integralização, em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, da quantia correspondente ao desconto da garantia deste Contrato por motivo de multa;
- c) A demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso no início de obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATANTE**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público, a juízo do Ordenador de Despesa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

j) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Estadual.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pertinente legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data:07/02/2020

Fls.

Rubrica: ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**

DIRETOR-PRESIDENTE  
INSTITUTO VITAL BRAZIL

---

DIRETOR INDUSTRIAL  
INSTITUTO VITAL BRAZIL

**EMPRESA**

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

ID  
CPF

ID  
CPF